PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2022

CONTRATO Nº 155 /2022 .

TERMO DE CONTRATO PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS TIPO MOLECULARES (RT-PCR) e COVID/FLU A/B, DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, estabelecida à **RUA DESEMBARGADOR CUSTODIO LUSTOSA, 371, ITAPOÃ** na cidade de **BELO HORIZONTE** Estado de **MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.142.596/0001-92**, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Eletrônico nº 003/2022- SRP**, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **Lei nº nº14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 93/2020 de 19/02/2020, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS TIPO MOLECULARES (RT-PCR) e COVID/FLU A/B, DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS TIPO MOLECULARES (RT-PCR) e COVID/FLU A/B, DESTINADOS AO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

1.2 Fica fazendo parte deste TERMO CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2022- SRP** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 01 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)				
2	COVID/FLU A/B - Ensaio imunocromatográfico para detecção qualitativa, simultânea e diferenciada de antígenos de SARS-CoV-2, Influenza tipo A e tipo B Tipo de amostra: swab de nasofaringe e swab nasal Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Tempo do teste: 15 – 30 minutos Armazenamento: 2–30°C Sensibilidade (até o momento): SARS-CoV-2: 96,52% Influenza A: 97,44% Influenza B: 90,63% Especificidade (até o momento): SARS-CoV-2: >99,9% Influenza A: 100% Influenza B: 98,82% Apresentação: Cassete Com registro na ANVISA conforme resoluções publicadas.	UND	650	44,00	28.600,00
	VALOR TOTAL				**28.600,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTOS(S)/MATERIAL(IS)

2.1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos pela contratada. A empresa que não cumprir o prazo, sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações referente a inexecução contratual.

2.2. A forma de fornecimento dos produtos, será mediante apresentação de Ordem de Fornecimento da Secretaria Solicitante, em 01 (uma) via, devidamente assinada por servidor autorizado, contendo identificação do solicitante, quantidade solicitada, valor de cada item solicitado e local para entrega;

2.3. A entrega dos bens deverá ser feita de forma parcelada de acordo com a necessidade deste Município;

2.4. Os bens deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade/garantia das marcas oferecidas.

5.1.2. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.1.3. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a)

- IRISMAR FERREIRA LIMA - CPF Nº 751.050.473-20.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do(s) veiculo(s), por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente.

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

6.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à

7.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
7.4. Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANSÕES

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do **artigo 13 da Nº 14.217, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.
10.2 A recusa para assinatura do Contrato deverá ser expressa e justificada pela CONTRATADA, para fins de análise pela CONTRATANTE. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas pela CONTRATANTE, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO. As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.
E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 17 de FEVEREIRO de 2022.

Contratante
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA:01275838669

Assinado de forma digital por CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA:01275838669
Dados: 2022.02.15 11:40:16 -03'00'

Empresa Contratada
VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ Nº 19.142.596/0001-92
CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA
RG Nº MG-10.495.354 - CPF Nº 012.758.386-69

TESTEMUNHAS:

Jailson Carneiro de Sousa
Nome
CPF. 055.692.413-45

Jago Santana
Nome
CPF 055.677.823-59

PREFEITURA DE URUÇUÍ O TRABALHO VAI CONTINUAR